



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN N.º 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Revista Jurídica da
Corregedoria Nacional do Ministério
Público.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a utilidade teórica e prática de estudos, pesquisas e a interação com centros acadêmicos de excelência, visando ao aprofundamento do debate institucional sobre temas relevantes relacionados com a organização e a atuação funcional do Ministério Público e suas Corregedorias como garantias fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO o dever constitucional das Corregedorias do Ministério Público de avaliação, orientação, fiscalização e de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público, sendo fundamental para o desempenho dessas funções a publicação de revistas devidamente organizadas e estrategicamente sistematizadas, em periódicos mensais e semestrais, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de publicações sobre temas jurídicos em áreas transdisciplinares que envolvam os diversos planos de atribuições da Corregedoria Nacional,

RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º. Regulamentar a Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que terá como missão principal assegurar ao Ministério Público e à comunidade acadêmica nacional e internacional um espaço de estímulo à pesquisa, aos debates sobre temas institucionais, à análise de boas práticas e à difusão de seus resultados, preferencialmente em temas relacionados com as áreas de atuação do Ministério Público e afins, promovendo a disseminação de ideias, estimulando diálogos, críticas e difusão de boas práticas sobre resolutividade.

Art. 2º. A Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público é um veículo de difusão do conhecimento científico, que tem por objetivo divulgar ampla e gratuitamente a produção



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

intelectual e os resultados de pesquisa realizados na área do Direito, da defesa do regime democrático e dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e da sociedade, preferencialmente de temas ligados à área de atuação do Ministério Público, pela comunidade acadêmica, pesquisadores e Membros do Ministério Público Brasileiro, fomentando a reflexão crítica na área da competência de tais estudos, fortalecendo o debate, respeitando a diversidade do pensamento jurídico contemporâneo, promovendo a interlocução dos autores e o intercâmbio com universidades e instituições científicas.

Art. 3º. O periódico destina-se à publicação de trabalhos científicos de Membros(as) do Ministério Público e de pesquisadores(as), docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação, e profissionais das áreas do Direito, do Brasil e do exterior.

Capítulo II – Periodicidade

Art. 4º. A Revista Jurídica da Corregedoria Nacional terá periodicidade semestral e será estruturada, em cada volume, com uma temática especial que abranja as atividades e atribuições relacionadas com os diversos planos de atuação da Corregedoria Nacional.

Capítulo III - Política de submissão

Art. 5º. A Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público admite a submissão de artigos, preferencialmente em temáticas relacionadas com as áreas referentes à organização e à atuação do Ministério Público Brasileiro.

Art. 6º. A submissão de trabalhos destinados aos números especiais ou dossiês do periódico deverão observar as respectivas temáticas previstas em cada um dos editais publicados, com rejeição prévia daqueles que não atenderem a esse requisito.

Art. 7º. Para submissão, os(as) autores(as) deverão estar previamente cadastrados no site do periódico.

Art. 8º. Os artigos deverão ser encaminhados à Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público por intermédio do e-mail corregedorianacional@cnmp.mp.br, nos prazos estabelecidos.

§1. Somente serão recebidos, encaminhados e submetidos à apreciação de pareceristas *ad hoc*, no sistema de avaliação de duplo cego (*blind peer review*), os artigos que respeitarem as normas de publicação estabelecidas em Diretrizes para autores.

§ 2º. O título do artigo deve ser escrito todo em Caixa Alta (maiúsculas) e os nomes dos autores devem ter apenas as primeiras letras do nome e sobrenomes em Caixa Alta.

§ 3º. Os nomes dos(as) autores(as) serão inseridos no artigo apenas após a avaliação e aceite do artigo na fase de editoração e para tal finalidade tais informações serão extraídos dos metadados da submissão, onde constam os nomes dos autores, e-mails, dentre outras informações.

Art. 9º. Os artigos poderão ser submetidos em português, inglês ou espanhol, em fluxo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contínuo.

Parágrafo único – Os artigos devem ser inéditos, originais, e não podem estar em avaliação ou ter sido publicados em outros periódicos acadêmicos, livros ou coletâneas devendo atender a todos as diretrizes para autores(as).

Art. 10. Poderão ser admitidos manuscritos publicados em anais de eventos científicos ou capítulos de dissertações e teses, desde que estejam substancialmente alterados e devidamente adaptados ao formato de artigo.

Art. 11. Excepcionalmente, em virtude de sua relevância, a revista poderá publicar artigos convidados.

Parágrafo único - Os convites serão formulados exclusivamente pelo Corpo Editorial da revista, e os artigos convidados serão por ele avaliados.

Art. 12. Também poderão ser admitidas traduções de textos de autores estrangeiros que estejam dentro do escopo editorial do periódico e cuja difusão seja relevante para a sua temática.

Parágrafo único. As traduções submetidas são avaliadas pelo Corpo Editorial, para a verificação da pertinência temática e da relevância científica.

Art. 13. O ato da submissão do artigo é autorizativo para publicação e todo conteúdo é de inteira responsabilidade dos(as) autores(as).

Art. 14. Ao submeter artigos à Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o autor(a) da submissão tem ciência e autoriza a submissão do trabalho à avaliação e publicação, na qual deverão incluir os nomes dos autores informados, afiliações e endereços eletrônicos, sendo que as demais informações consignadas no cadastrado não serão publicizadas ou informadas a terceiros.

Art. 15. O ato de submissão, sob a responsabilidade do(a) autor(a) correspondente (*corresponding author*), importa concordância de todos os coautores, quando houver, com a publicação do manuscrito em acesso aberto, caso seja aprovado.

Parágrafo único. A revista adota a licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional (CC BYNC-ND 4.0)*, exceto quando existir disposição expressa de outro modo, permitindo-se cópias e reproduções, no todo ou em parte, desde que para fins não comerciais e com identificação de sua fonte.

Art. 16. O artigo poderá ser submetido à revisão ortográfica e de linguagem, segundo a norma padrão da língua antes do envio para publicação.

Parágrafo único. O setor de revisão poderá promover alterações de ordem editorial (formal, ortográfica, gramatical) nos originais, respeitando-se o estilo autoral, não sendo possível qualquer alteração de conteúdo.

Capítulo IV – requisitos mínimos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 17. Observado o disposto no capítulo anterior, serão observados como requisitos mínimos da revista Jurídica da Corregedoria Nacional:

I - O artigo deverá possuir de 15 a 25 laudas, em formato Word Doc., OpenOffice ou RTF em formato A4;

II - Margens superior e esquerda 3 cm; inferior e direita 2 cm;

III - Parágrafo com alinhamento justificado e recuo de 2 cm no início de cada parágrafo (exceto título, nome(s) autor(es), notas de rodapé e referências);

IV - Espaçamento entre linhas de 1,5 (exceto resumo em português e língua estrangeira, citações com mais de 3 linhas, notas de rodapé e referências que deverão ser em espaço simples);

V - Fonte Times New Roman, tamanho 14 para título, tamanho 12 para corpo do texto e referências (exceto citações com mais de 3 linhas e notas de rodapé que deverão estar em tamanho 10);

VI - Locuções em língua(s) estrangeira(s) e destaques deverão ser inseridos em itálico;

VII - Os títulos com indicativos numéricos (em algarismos arábicos) devem ser alinhados à esquerda e separados por um espaço de caractere;

VIII - Os títulos sem indicativos numéricos (título do artigo, resumos e referências) devem ser centralizados com o mesmo destaque tipográfico de seções primárias (todas as letras maiúsculas e em negrito);

IX - Seção primária: todas as letras maiúsculas em negrito alinhadas à esquerda, grafadas em algarismos arábicos a partir de 1 (quando numeradas) e separado do título que precede apenas por um espaço de caractere; seção secundária: todas as letras maiúsculas; seção terciária: apenas inicial de cada palavra em maiúsculo; seção quaternária: apenas a primeira letra da primeira palavra em maiúsculo (conforme NBR 6024:2012);

X - As citações devem ser elaboradas pelo sistema numérico, em que as citações deverão ser realizadas no rodapé da página, sendo que a primeira citação deve ser completa, devendo em ambos os casos, constar as referências completas ao final do artigo;

XI - Citações até 3 linhas deverão figurar no corpo do texto, incorporadas ao parágrafo entre aspas duplas com identificação da autoria, data e paginação; citações com mais de 3 linhas devem figurar em parágrafo próprio, sem aspas, com letra tamanho 10 e espaçamento simples, com recuo de 4 cm da margem esquerda e com alinhamento justificado; citações indiretas devem estar necessariamente identificadas com autor e ano da obra; para demais citações ver NBR 10520:2002);

XII - As referências devem estar em notas de rodapé (sistema numérico) e no corpo do texto (sistema autor data), sendo que todas as referências utilizadas deverão estar disponíveis e completas no final do artigo.

Parágrafo único. Somente deverá ser utilizado negrito para destacar o título, se houver



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

indicação de autoria. Isto não se aplica às obras sem identificação de autoria, ou de responsabilidade, cujo elemento é o próprio título, o qual deverá ser destacado pelo uso de letras maiúsculas na primeira palavra, com exclusão de artigos (definidos e/ou indefinidos) e palavras monossilábicas. A sequência da lista de referência deverá ser em ordem alfabética.

XIII - O artigo deverá obedecer à seguinte sequência de apresentação:

- a) título e subtítulo (se houver) em português separados por dois pontos;
- b) título e subtítulo (se houver) em inglês separados por dois pontos;
- c) resumo em português (com 100 a 250 palavras) seguido de palavras-chave separadas entre si por ponto final e espaço (mínimo 3 e máximo 5) conforme NBR 6028:2003;
- d) abstract em inglês (com 100 a 250 palavras) seguido de keywords separados entre si por ponto final e espaço (mínimo 3 e máximo 5);
- e) introdução, desenvolvimento (com seus respectivos tópicos) e considerações finais.

Capítulo V - Processo de Avaliação pelos Pares

Art. 18. Os artigos enviados à Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público serão avaliados no sistema duplo cego (*blind review*), por dois referees, escolhidos dentre os integrantes do Comitê de Pareceristas, cadastrados após a aprovação do Comitê Editorial.

Art. 19. Após a emissão dos pareceres, os artigos serão submetidos ao Conselho Editorial e ou Editor Chefe para avaliação da adequação do artigo ao periódico, edição especial ou dossiê temático.

Art. 20. O Conselho Editorial da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, presidido pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, será integrado por membro(a)s definidos em ato suplementar.

Capítulo VI – Disposições finais

Art. 21. A Editoria da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público manterá permanente chamamento para integração de seu banco de pareceristas *ad hoc*.

Parágrafo único - A inscrição poderá ser feita mediante o preenchimento de cadastro na página do periódico e aprovação pelo Editorial.

Art. 22. A revista receberá comentários críticos (réplicas) a textos publicados na própria revista nos últimos cinco anos, com o intuito de fazer avançar o conhecimento em um certo campo do saber, devendo, portanto, o texto primar pela crítica construtiva, pela polidez e pela cortesia.

Art. 23. A revista Jurídica da Corregedoria Nacional oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

Art. 24. Além de sua perenização, pretende-se que o periódico se consolide como instrumento de divulgação de pesquisas, experiências exitosas e boas práticas de interesse do Ministério Público e de toda sociedade brasileira.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. Serão adotadas medidas no âmbito da Corregedoria Nacional para ampla divulgação da Revista Jurídica, incluindo sua disponibilização no *Vade Mecum* e na Biblioteca Virtual da Corregedoria Nacional.

§1º. A chefia de gabinete da Corregedoria Nacional, com apoio da Coordenadoria de Inovações, ficará responsável pela condução dos trabalhos referentes à publicação das revistas.

§2º. Será disponibilizado apoio técnico no âmbito da Corregedoria Nacional para a realização do cadastro previsto no art. 7º desta Portaria e prestar outras informações relevantes relacionadas com a aplicabilidade das diretrizes desta Norma.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CNMP-CN n.º 00012, de 18 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público